

minuto acessibilidade



DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É CRIME

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** ([Lei 13.146/15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2015_119/Lei_13146-15.htm), Art. 88) tipifica como crime: praticar, induzir ou incitar discriminação contra pessoa com deficiência. As penas são de reclusão e multa para os responsáveis e podem ser agravadas ou atenuadas, dependendo das circunstâncias.

